



ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

Fl. 1

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2006  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS,  
REALIZADA NO DIA 31/07/2006

MINUTA

---**Aprovada**, por unanimidade, a Ordem do Dia para esta Sessão da Assembleia Municipal.-----

---**Autorizada**, por unanimidade, a concessão do serviço público, nos termos do artº 10º do Decreto-Lei nº 390/82, de 17/09 e da alínea q) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18/09 com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01 e a repartição dos encargos resultantes da prestação de serviços em mais de um ano económico, conforme o artº 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8/06, referente à contratualização do sistema de Transportes Públicos de Lagos.-----

---**Aprovado**, por maioria, o Contrato-programa, elaborado ao abrigo do artº 31º da Lei nº 58/98, de 18/08, a estabelecer entre o Município de Lagos e a empresa municipal – Lagos-em-Forma, Gestão Desportiva, E. M. e o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da mesma empresa municipal, nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º e para os efeitos consignados na alínea l) do nº 2 do artº 53º, todos da Lei nº 169/99, de 18/09 com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01.-----

---**Aprovado**, por maioria, o Contrato-programa, elaborado ao abrigo do artº 31º da Lei nº 58/98, de 18/08, a estabelecer entre o Município de Lagos e a empresa municipal – FUTURLAGOS – Empresa Municipal Para o Desenvolvimento, E. M. e o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da mesma empresa municipal, nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º e para os efeitos consignados na alínea l) do nº 2 do artº 53º, todos da Lei nº 169/99, de 18/09 com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01.-----

---**Autorizado**, por maioria, nos termos da alínea i) do nº 2 do artº 53 da Lei nº 169/99, de 18/09 com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, a alienação à sociedade Lagosinter, Supermercados S.A. do terreno a reverter do Estado para o Município, identificado na cláusula terceira do Protocolo de Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Lagos, a LAGOSINTER, Supermercados, S.A. e o Restaurante Bali, Lda. (O Terceiro Outorgante (Município de Lagos) receberá, por reversão da cedência efectuada ao Estado, por escritura celebrada em 24-07-1997, exarada de fls.97v. a 99 do Livro 63-A do Notariado privativo da Câmara Municipal de Lagos, o prédio urbano, sito na Pedra Alçada, com a área de 3 096,50m2, inscrito na matriz predial sob o artigo nº4 026, da Freguesia de Santa Maria, com o valor patrimonial de 86 740,67€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o nº 02243, da freguesia de Santa Maria).-----

---**Autorizado**, por unanimidade, conforme o estabelecido no nº 3, do artº 11º, da Lei nº 179/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei nº 30-C/2000, de 29/12, a isenção do pagamento de Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições: a) Por jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos de idade, de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano situado nas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

Fl. 1v.

áreas beneficiárias de Barão de S. João e Bensafrim (Portaria nº1467-A/2001, de 31/12), destinado exclusivamente a primeira habitação própria permanente, desde que o valor sobre o qual incidiria o imposto não ultrapasse os valores máximos de habitação a custos controlados acrescidos de 50%; b) De prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nas áreas beneficiárias de Barão de S. João e Bensafrim (Portaria nº1467-A/2001, de 31/12) e afectos duradouramente à actividade das empresas.-----

---**Subscrita**, por unanimidade, a Declaração do 4º Fórum Mundial da Água: “1. Nós, Presidentes de Câmara e Eleitos Locais do Mundo, reunidos no quarto fórum mundial da água, no México, de 16 a 22 de Março de 2006, conscientes da responsabilidade das autoridades locais, em matéria de água potável e saneamento, recordamos os seguintes princípios: 1.1. A água doce é um recurso limitado e vulnerável, indispensável para a vida e para o desenvolvimento do ambiente, é um bem comum e um património da humanidade; 1.2. Todos os seres humanos têm direito à água, em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer a suas necessidades básicas, assim como ao saneamento, elemento decisivo para a saúde e a preservação dos ecossistemas; 1.3. O direito à água, de cada indivíduo e seu uso devem exercer-se respeitando as necessidades das gerações presentes e futuras; 1.4. As mulheres têm um papel fundamental para o desenvolvimento e, em particular, no armazenamento, gestão e preservação da água. E constatamos que, 1.5. Quantidade e qualidade da água degradaram-se profundamente devido a comportamentos individuais e colectivos contrários a uma gestão sustentável dos recursos naturais; 1.6. Uma pessoa em cada quatro não acede à água em quantidade e qualidade suficientes e uma de cada duas, não dispõe de um sistema de saneamento adequado. As doenças de origem hídrica são a principal causa da elevada taxa de mortalidade infantil no mundo; 1.7. O crescimento urbano e o desenvolvimento de condições de vida pouco saudáveis, a desertificação e o aumento da frequência de secas, mas também as inundações e os ciclones, que tem como origem, as alterações climáticas, têm impacto sobre a quantidade e a qualidade do recurso água. 2. Nós, Presidentes de Câmara e Eleitos Locais, reconhecemos que: 2.1. Os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) das Nações Unidas, que propõem reduzir para metade, até 2015, a percentagem da população que não têm acesso de modo durável ao fornecimento de água potável, dizem directamente respeito a todos os governos locais; 2.2. Os governos locais desempenham um papel fundamental na gestão do recurso água e na organização dos serviços públicos de fornecimento de água e saneamento. O seu papel deve ser reconhecido e fortalecido. Os governos locais devem poder eleger, livremente, a forma de gestão; 2.3. A gestão equilibrada do recurso água, requer uma aproximação integrada e a partilha de responsabilidades entre os distintos níveis de governação, alicerçando-se no princípio da gestão territorial integrada por bacias hidrográficas; 2.4. A utilização e a gestão da água devem ter um carácter participativo e envolver os utilizadores, os planeadores e os decisores de todos os níveis. Os eleitos locais representam um vínculo privilegiado entre os cidadãos e os actores de cada nível; 3. Nós, os Presidentes de Câmara e os Eleitos Locais, comprometemo-nos a esforçarmo-nos para: 3.1. Desenvolver políticas para alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do



Milénio, com o objectivo de reduzir para metade, até 2015, a percentagem da população sem acesso sustentável a água potável; 3.2. Assegurar nos nossos territórios e no âmbito das nossas competências uma gestão que permita a todos o acesso aos serviços da água e saneamento, em quantidade, qualidade e continuidade suficientes, a um custo suportável e equitativo; 3.3. Assegurar uma gestão planeada, sustentável e integrada do recurso água, de forma a evitar a contaminação das águas; 3.4. Desenvolver campanhas de sensibilização destinadas aos cidadãos e ao conjunto de utilizadores sobre os problemas locais e mundiais, privilegiando a questão da água e promover a participação pró-activa dos cidadãos na definição de políticas para a água a nível local, de forma democrática e inclusiva; 3.5. Promover a cooperação entre governos locais e redes de cidades, apoiando-nos na Organização Mundial de Cidades e Governos Locais Unidos, assim como nos governos nacionais, nas organizações internacionais, nas ONG's, nos sindicatos, nos grémios e associações profissionais e no sector privado, e alocar as nossas competências técnicas e de financiamento, de modo a permitir a todos, o acesso à água potável e ao saneamento; 3.6. Mobilizar, onde seja possível, fundos, inclusive na factura da água, para destiná-los a acções de cooperação solidária descentralizada, equitativas, transparentes, inscritas a longo prazo, com o objectivo de reduzir a pobreza urbana e a exclusão das zonas rurais; 3.7. Melhorar e fomentar intercâmbios em matéria de organização e compilação de dados, aquisição de competências, tecnologia, métodos e ferramentas sobre gestão da água e apoiar, sobretudo, o esforço de organizações internacionais para estabelecer um sistema de avaliação dos progressos alcançados no âmbito dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. 4. Nós, Presidentes de Câmara e Eleitos Locais, solicitamos aos Governos Nacionais, às Organizações Regionais e Internacionais e às Nações Unidas que: 4.1. Reconheçam o papel fundamental dos governos locais na protecção e na gestão sustentável da água, na organização dos serviços públicos equitativos e transparentes da água potável e do saneamento; 4.2. Promovam a descentralização e desconcentração desenvolvendo uma subsidiariedade activa para garantir um serviço de proximidade, baseado na estreita colaboração entre todos os níveis de governo; 4.3. Fomentem o financiamento das infra-estruturas de água e saneamento para cobrir, sobretudo, as necessidades das populações pobres que não têm acesso à água e ao saneamento; 4.4. Assegurem o envolvimento sistemático e real dos governos locais na tomada de decisões estratégicas em matéria de gestão da água e seu papel na realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio; 4.5. Contribuam para o fortalecimento das capacidades dos governos locais para melhorar os abastecimentos de água e dos serviços de saneamento; 4.6. Apoiem a cooperação internacional entre governos locais, para ampliar as suas capacidades técnicas, humanas e financeiras, sobretudo nos países em desenvolvimento e favoreçam a difusão de boas práticas assim como os intercâmbios de experiências; 4.7. Assegurem, com a concordância dos governos locais uma gestão integrada, sustentável e equitativa dos recursos hídricos transfronteiriços; 4.8. Permitam aos governos locais e regionais que consagrem uma parte das receitas que provenham dos utilizadores de serviços de água e saneamento para acções de cooperação com os seus homólogos dos países em desenvolvimento; 4.9. Acelerem o cumprimento dos compromissos assumidos em matéria de acesso à

